

Uma contribuição espírita à questão da criminalidade

Jacira Jacinto da Silva (Birigui - SP)

I INTRODUÇÃO

A partir da insatisfação generalizada com a forma utilizada pelo Estado na condução do tema "Execução da pena" e entendendo que o cumprimento da pena deveria ser um instrumento do Estado para a contenção da criminalidade, este trabalho busca compreender as causas do crescimento da violência e do crime, procurando evidenciar o perfil do homem afeto ao crime enquanto ser imortal. Visa proporcionar um relativo conhecimento da história do crime e da pena na sociedade, apontando a contribuição que o espiritismo oferece e sugerindo uma proposta de trabalho, por considerar compreendidos nas obras espíritas os princípios que orientam a ciência criminal contemporânea.

Sendo o espiritismo uma filosofia que considera o homem transcendente e sobrevivente à vida terrena, tem uma contribuição ímpar a oferecer à humanidade na questão do crime, pois, considerando que a sede da inteligência é o espírito imortal, permite concluir que a decisão de infringir a ordem social e sua conseqüente responsabilidade não se restringe aos estreitos limites da vida física. Neste trabalho, indaga-se como essa questão tem sido enfrentada no movimento espírita brasileiro, qual a colaboração efetiva que os espíritas oferecem à sociedade e se existe alguma evolução do tema na literatura espírita posterior a Kardec.

Inicialmente justificam-se as razões da pesquisa, mostrando o alcance do problema na vida de todas as pessoas, especialmente a partir de algumas citações de autores clássicos da doutrina espírita que chamavam a atenção para a impossibilidade de se construir uma vida harmônica e plena a partir de conceitos individualistas. Trata-se de um chamamento ao pensamento global e solidário, baseando-se nos resultados inexpressivos e insatisfatórios do que tem sido feito, tanto profissionalmente, quanto no campo social.

Depois de uma pequena amostra das alternativas de sanção penal previstas na lei, faz-se um breve relato da história do direito penal, iniciando-se pela fase da vingança privada, seguindo-se pela fase da vingança divina, vingança pública, período humanitário e período criminológico. Não se trata de um estudo aprofundado desses períodos da história do direito penal, mas de informações básicas e incipientes.

Em seguida, discute-se a questão do erro humano sob a ótica espírita. Em que consiste o erro e porque o homem erra são considerações que permitem entender um pouco melhor a atitude criminosa. Busca-se, igualmente, compreender as conseqüências do erro, sem perder de vista a importante informação da doutrina espírita de que o homem é livre para agir, mas inexoravelmente preso às conseqüências naturais das suas escolhas.

Em que consiste o crime? Um conceito legal e uma explicação baseada na filosofia espírita fornecem elementos imprescindíveis à nossa reflexão para o enfrentamento do tema. Nem toda conduta que fere a moral está tipificada nos códigos como crime e muitas vezes, condutas assim consideradas são perfeitamente aceitas no grupo social sem qualquer indignação. Isso mostra que a definição do crime é exaurível, efêmera. Em contrapartida, as condutas comprometedoras da ética são essencialmente

perenes; daí a necessidade de trabalhar para a evolução de um direito penal que caminhe com os preceitos morais.

O criminoso é tema discutido sob dois pontos de vista: enquanto produto da sociedade e como expressão da individualidade do espírito. No primeiro, do muito que há para ser discutido, destaca-se apenas a influência social, desde o abandono às crianças carentes, questão que envolve também cada integrante de uma comunidade, até a questão da impunidade, de competência exclusiva do Poder Constituído. No segundo, volve-se à história pretérita do espírito, buscando evidenciar a influência inafastável da bagagem que todos os indivíduos trazem ao nascer neste mundo.

O criminoso nato é matéria a ser enfrentada do ponto de vista espírita. A teoria de Lombroso, que via o criminoso como geneticamente predestinado, foi alterada por ele próprio, convertido ao espiritismo no fim de sua vida, segundo noticia Fernando Ortiz. É possível afirmar, sem dúvida nenhuma, que existe o componente atávico na decisão de delinquir, mas só a filosofia espírita é capaz de explicar em que medida.

Necessário para equilibrar este trabalho, foi tecer algumas considerações sobre o livre arbítrio e a responsabilidade. Do ponto de vista moral ou da lei natural da vida, o espiritismo repudia a idéia do castigo; no entanto, baseado na lei maior, soberana e perfeita - a Lei de Justiça - entende que ninguém escapa às conseqüências de suas escolhas. Mas não se trata da pena de talião ou de uma visão limitada da lei de causa e efeito; cuida-se, acima de tudo, de uma lei sujeita à soberana bondade do Criador, que permite a reconstrução do equilíbrio pela articulação do bem.

Reputou-se importante trazer à baila algumas reflexões sobre os fundamentos da pena. O que estaria na base da condenação penal e também da sanção, se é que assim se pode falar, do erro sob o ponto de vista moral, da lei natural.

Discorre-se sobre as penas severas e a pena de morte, esclarecendo a posição espírita, contrária, naturalmente, ao sentido de vingança. Nesses tópicos a pesquisa ressalta a importância de uma sanção justa e eficaz, mas acima de tudo, capaz de reeducar, de atingir as duas finalidades precípuas a que se destina, de prevenir e reprimir.

Um tópico sobre a responsabilidade além da morte, dá a conhecer o pensamento espírita de que todas as nossas construções, sejam elas boas ou más, fazem parte da bagagem que se leva desta vida para a imortalidade.

Exploram-se um pouco mais as alternativas legais existentes, fazendo um contraponto com aquilo que seria desejável, mas discute-se também o papel que o cidadão deve desempenhar diante de um ordenamento jurídico que possui um direito positivo satisfatório e às vezes até de alto nível, porém utilizado por um aparelhamento estatal deficitário, incapaz de aplicá-lo e de torná-lo realidade no dia a dia do seu povo.

O que pode fazer a comunidade, em que medida as atitudes individuais podem influenciar isso tudo é assunto para ir finalizando este ensaio de discussão do tema. Na questão do crime, as leis desempenham papel preponderante; algumas precisam atualizar-se, adaptarem-se à realidade social, outras, no entanto, são de nível elevadíssimo do ponto de vista teórico, mas não são obedecidas. Por óbvio a cúpula dos Poderes Constituídos é que tem a melhor condição de interferir neste processo, porém, os políticos, os Poderes do Estado, o próprio ordenamento jurídico, só existem em função do

seu povo. As atitudes individuais podem ser multiplicadas, os aglomerados de pessoas têm maior poder de influenciar uma postura que pode se transformar em exigência social e quando isso acontece o Poder Constituído se abala, pois tem conhecimento que existe em função das pessoas a ele subordinadas.

Por fim e à guisa de conclusões, uma proposta de contribuição espírita. Todas as considerações do item anterior devem encorpar-se com o conhecimento da filosofia espírita, que além de adotar os princípios éticos inspiradores de todo ordenamento jurídico, trabalha também com a realidade transcendente e imortal do espírito. O trabalho termina com a ponderação de que os esforços para dizimar o crime não podem desconsiderar a existência do espírito, ainda que não seja este o nome que se dê ao ser imaterial que detém a condução das escolhas humanas.

Como opção metodológica, acompanha-se a norma da ABNT, especialmente no que pertine às notas de rodapé e indicação bibliográfica, visando a padronização, por entender que essa forma facilita o trabalho intelectual do leitor; desprezando, entretanto, a simetria, não vendo, com isso, prejuízo para a pesquisa. A linguagem, embora sem dispensar o uso de termos jurídicos, procura atingir todos os interessados, inclusive os acadêmicos de direito, cujos juristas em preparação precisam iniciar-se no mundo fascinante da ciência jurídica contando com a questão do espírito. As citações aparecem na forma direta, algumas paráfrases e em nota de rodapé, estas no sistema citação-nota.

II JUSTIFICATIVA DA PESQUISA

A convivência diuturna com os problemas da criminalidade, a constatação da ineficiência estatal nessa área de atuação e a observação da preocupação constante de todas as pessoas, assustadas e ameaçadas pela aproximação do delinqüente, formam um conjunto de elementos que, somados ao conhecimento da Filosofia Espírita, impõem o desenvolvimento de um trabalho crítico da execução da pena, especialmente no Brasil. A aproximação com esse ramo de atuação da Justiça revela que muito pode ser feito, aliás, quase tudo deve ser feito para que se inverta o quadro atual, transformando as cadeias e penitenciárias em escolas de recuperação, desenvolvendo, durante o cumprimento da pena, um trabalho de ressocialização do criminoso.

Este trabalho questiona uma realidade lamentável, que muitos preferem esconder, consistente no desprezo generalizado da população ao problema da execução da pena, mas a análise crítica desse estado de coisas revela uma primeira certeza que poderá, eventualmente, representar a luz no fim do túnel: o problema é de todos. Quando cada pessoa parar para refletir no significado de ser um dos integrantes desse grupo maior chamado sociedade, cuja harmonia só pode ser garantida com a participação e a colaboração de todos, tudo será diferente. Por ora, a humanidade tende a fechar-se no individualismo, vivendo cada um por si. É muito fácil encontrar pessoas, religiosas ou não, preocupadas com as questões éticas, dedicarem suas energias, dia a dia, única e exclusivamente no seu interesse, ou, quando muito, no interesse da sua família.

A atuação na Justiça Criminal permite concluir que todo o trabalho de investigação da polícia; dos Promotores de Justiça (analisando inquéritos e denunciando criminosos); dos juizes (processando e julgando os processos criminais); dos cartórios (autuando e cumprindo as diligências necessárias para levar um processo a cabo); todo o dinheiro gasto com o pessoal que desenvolve esses trabalhos, com máquinas, computadores, papéis, prédios, mobiliários, advogados, têm um efeito ínfimo contra o

crescimento da criminalidade. Trata-se de uma constatação dos resultados da atuação do Estado; a impressão que fica aos operadores do direito, nessa área, é de que a criminalidade aumenta a cada dia, independentemente do esforço que se faça para contê-la.

Talvez a questão esteja relacionada com a falta de consciência da sociedade do papel que lhe compete, de colaborar mais diretamente nos três pontos colocados neste trabalho como nevrálgicos: a questão social, a corrupção e a impunidade. Todos eles refletem diretamente no problema da criminalidade e, por isso mesmo, no processo de recuperação ou de ressocialização do condenado.

A propósito do individualismo adotado como postura das massas no mundo atual, convém atentar para a lição de Gustavo Geley: tudo o que se faz, tudo o que se pensa, no bem ou no mal, tudo o que se traduz por uma impressão emotiva, um gozo ou uma dor, em um indivíduo qualquer, repercute em todos que a tudo assimilam. Isso mostra que o conjunto merece atenção e respeito e, ao contrário do que se pensa, recebe a influência de cada um dos seus integrantes. As atitudes individuais, ainda que voltadas apenas ao interesse de quem as pratica, influenciam também o todo, na medida em que todas as pessoas atuam no grupo do qual participam e ali deixam os reflexos das suas neuroses ou dos sentimentos bons que cultivam.

José Herculano Pires afirmou que os outros aparecem na filosofia da serenidade como a multiplicidade do eu. Procurou demonstrar que a serenidade é fruto de um processo de transcendência coletiva, como ilustra o trecho a seguir: e dessa dinâmica do eu-outros resulta o impulso histórico da transcendência humana, que arrancou o homem primitivo da era tribal e levará o homem atual a um mundo mais perfeito e melhor. É a entelequia humana que está em jogo na entelequia de cada ectipo.

III HISTÓRIA DO DIREITO PENAL

Embora a história do Direito Penal tenha surgido com o próprio homem, não se pode falar em um sistema orgânico de princípios penais nos tempos primitivos. Nos grupos sociais dessa era, envoltos em ambiente mágico (vedas) e religioso, a peste, a seca e todos os fenômenos naturais maléficos eram tidos como resultantes das forças divinas ("totem") encolerizadas pela prática de fatos que exigiam reparação. Para aplacar a ira dos deuses, criaram-se as proibições (religiosas, sociais e políticas), conhecidas por "tabu", que não obedecidas, acarretavam castigo. A infração totêmica ou a desobediência tabu levou a coletividade à punição do infrator para desagavar a entidade, gerando-se assim o que, modernamente, denomina-se "crime" e "pena". A pena, em sua origem remota, significava vingança, revide à agressão sofrida, vindita.

Os historiadores consideram várias fases da evolução da vingança penal, por etapas que não se sucederam sistematicamente, mas em épocas de transição e adoção de princípios diversos, normalmente envolvidos em sentido religioso. Vejamos:

1 VINGANÇA PRIVADA. Enquanto no princípio desse período ocorria a reação do indivíduo contra o indivíduo, no seu final, na fase da vingança privada propriamente dita, o conglomerado social reagia em defesa do grupo, não se tratando mais de uma reação puramente pessoal. O revide não guardava proporção com a ofensa até a primeira conquista - o talião - delimitando o castigo (Código de Hammurabi, rei da Babilônia, século XXIII a.C.).

A composição representou outro avanço importante. O ofensor comprava do ofendido ou de sua família a sua liberdade, por preço em moeda, gado, vestes, armas etc. (Código de Hammurabi, o Pentateuco, o de Manu e outros). Origem remota da indenização do Direito Civil e da multa, no Direito Penal.

2 VINGANÇA DIVINA. O princípio que domina a repressão é a satisfação da divindade, ofendida pelo crime. Pune-se com rigor, antes com notória crueldade, pois o castigo deve estar em relação com a grandeza do deus ofendido. Justifica-se essa fase pela influência decisiva da religião na vida dos povos antigos. O Direito Penal impregnou-se de sentido místico, tanto que eram os sacerdotes que o interpretavam e aplicavam, infligindo penas severas, cruéis e desumanas, visando especialmente à intimidação. É o Direito Penal religioso, teocrático e sacerdotal. Um dos principais códigos é o da Índia, de Manu. O de Hammurabi também era revestido do caráter religioso, espírito dominante nas leis dos povos do Oriente antigo. [Babilônia, Índia e Israel (Pentateuco), Egito (Cinco Livros), Pérsia (Avesta), China (Livro das Cinco Penas) etc].

3 VINGANÇA PÚBLICA. O objetivo era a segurança do príncipe ou soberano, através da pena, também severa e cruel, visando a intimidação. Na Grécia, em princípio, o crime e a pena inspiravam-se ainda no sentimento religioso; mas, seus filósofos e pensadores haveriam de influir na concepção do crime e da pena. A idéia de culpabilidade, através do livre arbítrio de ARISTÓTELES, deveria apresentar-se no campo jurídico, após firmar-se no terreno filosófico e ético. Com PLATÃO antevê-se a pena como meio de defesa social. Em regra, os historiadores situam na Grécia as origens remotas do Direito Penal, todavia, não se podia ainda falar em Direito Penal.

No início o caráter do Direito Penal era religioso, mas não tardaram a se separarem Direito e Religião, surgindo os crimina publica. Para os romanos o fim da pena era a correção: "Poena constituitur in emendationem hominum" (Digesto, Tít. XLVIII, Paulo - XIX, 20).

O Direito Canônico ou o Direito Penal da Igreja visava, na sua luta metódica, obter o predomínio do Papado para proteger os interesses religiosos de dominação. Teoricamente consagrou o princípio da ordem moral, ditado pelo Cristianismo, pois até então predominava o princípio social do Direito Romano ou o individual do Germânico. Esses três Direitos iriam contribuir para a formação do Direito Penal Comum, que predominou durante toda a Idade Média, (Direito Medieval) e mesmo posteriormente, em vários países europeus. Maior foi a influência do Direito Romano, revigorado pela obra dos Glosadores.

4 PERÍODO HUMANITÁRIO. Teve início no decorrer do Iluminismo, no fim do século XVIII. Intérprete do anseio de estudar o fundamento do direito de punir e a legitimidade das penas foi CÉSAR BONESANA, Marquês de Beccaria. Filósofo imbuído dos princípios pregados por Rousseau e Montesquieu, fez publicar em Milão, a obra *Dei Delitti e Delle Pene* (Dos Delitos e Das Penas), um pequeno livro que se tornou o símbolo da reação liberal ao desumano panorama penal então vigente. Demonstrando a necessidade de reforma das leis penais, Beccaria, inspirado na concepção do Contrato social de Rousseau, propõe novo fundamento à justiça penal: um fim utilitário e político que deve, porém, ser sempre limitado pela lei moral. Enunciou oito princípios básicos, muitos dos quais foram adotados pela declaração dos Direitos do Homem, da Revolução Francesa. Não esqueceu a prevenção do crime e a profilaxia social. Sobre crimes difíceis de provar, como o adultério, o infanticídio e a pederastia, escreveu:

"Não pretendo enfraquecer o justo horror que devem inspirar os crimes de que acabamos de falar. Eu quis indicar suas fontes e penso que me será permitido tirar daí a conseqüência geral de que não

se pode chamar precisamente justa ou necessária (o que é a mesma coisa) a punição de um delito, que as leis não procuraram prevenir com os melhores meios possíveis e segundo as circunstâncias em que se encontra uma nação".

Com Beccaria surgia o Direito Penal Liberal.

5 PERÍODO CRIMINOLÓGICO. Novos rumos para o direito Penal são traçados com o estudo do homem delinqüente e a explicação causal do delito. Quem primeiro os apontou foi o médico CÉSAR LOMBROSO, que em seu livro L'UOMO DELINQUENTE, ao invés de considerar o crime como fruto do livre arbítrio e entidade jurídica, tem-no qual manifestação da personalidade humana e produto de várias causas.

Considera-se que Lombroso cometeu exageros, como o de querer reduzir o criminoso a uma espécie à parte do gênero humano, todavia, reconhecem um grande mérito na sua obra: o de haver iniciado o estudo da pessoa do delinqüente. Com ele surgiu a ANTROPOLOGIA CRIMINAL que pôs em evidência a pessoa do criminoso, procurando investigar as causas que o levavam ao delito, ao mesmo tempo em que procurava indicar os meios curativos ou tendentes a evitar o crime. Ele e BECCARIA, embora em rumos diversos, foram os dois Césares no estudo do crime e da pena.

O marquês de Milão proclamou ao mundo: **HOMEM, CONHEÇA A JUSTIÇA!** - O médico de Verona diria: **JUSTIÇA, CONHEÇA O HOMEM!**

IV AS ALTERNATIVAS LEGAIS

Diante do inescandível fracasso do sistema penitenciário como meio de atingir a finalidade reeducativa da pena, vem se sedimentando o entendimento de que o cárcere deve ser reservado somente para os criminosos de alta periculosidade. A ciência criminal tem evoluído muito no campo teórico; porém, na efetiva aplicação da lei, existe todo um caminho a percorrer.

Não se questiona o direito positivo, a lei escrita que rege o Direito Penal Brasileiro. É certo que a dinamicidade da vida imporá sempre novas mudanças, mas, em que pese dispor de uma excelente lei de execução da pena, assim reconhecida no direito internacional,, não se vislumbra resultado prático.

A Constituição Federal não admite as penas de morte, perpétua, de trabalhos forçados, de banimento e cruéis. Somando-se a Lei Penal Ordinária à Lei de Execução da Pena, tem-se um compêndio legal de alto nível, que permitiria, sem dúvida nenhuma, resultados melhores. O único brasileiro que tem o título de cidadão da humanidade conferido pela ONU, Professor de Direito Penal, Damazio Evangelista de Jesus, afirmou que nossa Lei Penal é uma das mais avançadas do mundo. Vê-se, assim, que não se pode atribuir à lei existente, a causa dos problemas atuais.

A questão está mesmo na compreensão e na aplicação da lei. Conforme mencionado acima, neste mesmo item, existe a previsão legal adequada. Também já se mencionou neste trabalho, a importância do respeito à norma, sendo a impunidade um dos maiores desafios aos Poderes competentes, pois de nada adianta a previsão legal precisa, oportuna e avançada se não tem alcance prático.

A preocupação do espírito deve ater-se menos com a criação ou a modificação de leis, do que dedicar-se à exigência de sua aplicação. Apesar da importância que tem a participação social na elaboração das leis, a carência maior reside na concretização dos enunciados legais, que em muitas situações não passam de letra morta.

IV.1 A punição prevista em lei

No sistema brasileiro não se fala em pena de morte (salvo no caso de guerra declarada), de caráter perpétuo; de trabalhos forçados; de banimento e cruéis, por expressa proibição da Constituição Federal de 1.988, em seu artigo 5º, inciso XLVII. A legislação prevê apenas, como penas autônomas, a pecuniária e a privativa de liberdade. No tocante à pena privativa de liberdade, existem os regimes aberto, semi-aberto e fechado. Por absoluta inexistência de estabelecimentos adequados ao cumprimento da pena privativa de liberdade no regime aberto, os condenados neste regime não são presos, limitando-se as prisões a encarcerar os condenados nos regimes semi-aberto e fechado.

Tem-se, então, no Brasil, as seguintes possibilidades:

1 Condenação no regime aberto. A lei determina o seu cumprimento em prisão albergue, devendo o condenado trabalhar e estudar livremente, recolhendo-se para dormir na prisão. Esses estabelecimentos foram substituídos pela "prisão domiciliar", inexistente no código penal e equivalente à absoluta impunidade. O condenado permanece em sua casa, obrigando-se a comparecer mensalmente ao Fórum para informar o endereço e se está trabalhando, além de ser advertido de que não poderá ausentar-se da cidade sem autorização judicial, nem freqüentar determinados lugares. O Estado não está aparelhado para fiscalizar o cumprimento dessa pena.

2 Condenação a uma pena privativa de liberdade, nos regimes semi-aberto ou fechado, com substituição ou suspensão:

2.1 Com substituição por pena restritiva de direitos (prestação de serviços à comunidade, limitação de fim de semana, proibição de freqüentar determinados lugares e outras). Apesar da visão oportuna do legislador, não existe controle do cumprimento dessas penas, de forma que terminam por equivaler à ausência de pena;

2.2 Com suspensão condicional da execução da pena privativa de liberdade, impondo limitações à liberdade, como as mencionadas no item acima; é o conhecido "sursis", que padece da mesma falta de estrutura e corresponde também à impunidade.

3 Condenação à pena privativa de liberdade no regime semi-aberto, sem substituição ou suspensão. O condenado deve trabalhar durante o dia e estudar à noite; entretanto as poucas colônias que servem de estabelecimento adequado, não oferecem as vagas necessárias e não desempenham o papel educador para o qual foram criadas. Surge um problema insolúvel; inexistindo vagas no regime semi-aberto, ou o condenado fica no regime fechado, mais severo, ou se lhe impõe o regime aberto, mais leve. Não se vê utilidade na previsão legal inoperante. Pensa-se até na supressão desse regime.

4 Condenação à pena privativa de liberdade no regime fechado, sem substituição ou suspensão. No Brasil não existem penitenciárias suficientes. Nas grandes e modernas penitenciárias existe uma estrutura boa que oferece trabalho e outras espécies de assistência, mas para elas são enviados apenas presos que têm inúmeras condenações, somando penas muito altas, ou os que praticaram crimes hediondos, cujas condenações são mais altas.

5 Pena pecuniária. Embora as cadeias e os distritos policiais sejam estabelecimentos destinados tão somente à prisão provisória, sem qualquer estrutura para a recuperação, é neles que imenso número de presos permanece e cumpre suas penas. Nada recebem em benefício da recuperação, nem mesmo tratamento humano, permanecendo amontoados em celas superlotadas, consubstanciando-se, a prisão, em oportunidade de aperfeiçoamento no crime.

Enquanto os estudiosos da ciência penal desenvolvem sérios trabalhos na busca de aperfeiçoamento do sistema, os direitos fundamentais, previstos na nossa legislação desde a Constituição de 1.824, ainda

não são respeitados. O que estaria faltando? O povo reclama, cobra do legislador e incita a criação de novas leis, mas o tempo passa e o problema se agrava a cada dia. Com a frase crítica, mas que espelha a realidade, "O primeiro crime é oferta da casa", Mota Júnior chama a atenção para a ineficácia dos meios atuais de defesa social em seu "Pena de Morte e Crimes Hediondos à Luz do Espiritismo". Não se pode negar a concepção popular de que o sistema só funciona para alguns, nem tampouco a possibilidade desse sistema transmutar-se em instrumento de opressão.

Um avanço está sendo constatado em relação aos crimes de menor potencial ofensivo. A lei 9.099/95 possibilitou a transação penal e a suspensão condicional do processo. Além de possibilitar um acordo entre agressor e agredido, permitiu que o próprio Promotor de Justiça, "dono" da ação penal pública, transacione com o autor do fato, resolvendo a lide em uma única audiência. Pequenas infrações penais não podem levar o infrator à cadeia, pois a chance de reeducação e de ressocialização é muito pequena. É mais fácil o encarcerado aperfeiçoar-se no crime do que se reestruturar.

Algumas iniciativas nas cadeias públicas têm produzido excelentes resultados. São trabalhos que têm em vista o criminoso e sua família; tratam-no dentro do contexto no qual está inserido, oferecendo-lhe trabalho e estudo, além de assistência social, psicológica, à saúde, lazer, e outras. Nada obstante, vê-se, de forma assustadora, diariamente, os índices apontarem aumentos alarmantes da criminalidade.

Há muito se debate a necessidade de amparar a criança, visando evitar que a mesma se transforme no criminoso de amanhã. Sem dúvida nenhuma muito tem sido feito nesse campo; procura-se ampliar a assistência generalizada, desde o pré-natal, até o recolhimento daquelas que estão nas ruas. Lamentavelmente, entretanto, não são apenas as crianças de rua que se transformam em criminosos. A despeito desses trabalhos sociais, o crime está em constante ascendência.

V VISÃO ESPÍRITA DO ERRO HUMANO

O Espiritismo ensina que o homem foi criado simples e ignorante num estado natural, trazendo em si a potencialidade que lhe permite progredir conforme compreende e pratica a lei da vida; porém, porque possui livre arbítrio, cada um cresce ao seu tempo e à sua maneira.

Disso resulta que o erro humano é produto da ignorância, sendo possível afirmar que vai desaparecendo aos poucos, conforme o espírito cresce. Extrai-se da doutrina espírita que Deus colocou a Lei Natural da Vida na consciência do homem; desse modo, ainda que instintivamente, todos têm uma noção do que seja certo ou errado, porém, o despertar dessa consciência acontece em momentos e em condições diferentes nas pessoas. É assim que o crescimento se faz paulatinamente, nas mais diversas áreas do conhecimento, sendo certo que a evolução intelectual não corresponde ao aperfeiçoamento moral, embora aquela facilite o alcance deste. Dessume-se do contexto filosófico espírita que a falta de absorção dos valores éticos e morais está diretamente relacionada com o atraso intelectual e moral, estágio este mais adequado à adaptação aos vícios.

A propósito da menção que se fez à consciência, convém observar que todos a têm, o bandido execrável e o missionário. Na medida em que se desenvolve a compreensão muda-se paulatinamente a consciência, de tal maneira que práticas antes admitidas passam a ser rejeitadas com o amadurecimento. Isso permite concluir que a consciência reflete a evolução do espírito.

Um estudo sério da questão da criminalidade e o juízo que se faz do criminoso, não podem desprezar uma observação relevante: tendo todos a mesma origem e a mesma destinação; não havendo criaturas deserdadas nem favorecidas; sendo cada um o produto do próprio esforço, dono do seu destino; é possível afirmar que os delinquentes de hoje estarão aperfeiçoados no futuro, tanto quanto os chamados homens de bem do presente momento, já terão, por certo, expurgado imperfeições em inúmeras experiências anteriores. Essa é também a lição de Leon Denis, quando afirma: "o mal é apenas o estado transitório do ser em via de evolução para o bem; o mal é a medida da inferioridade dos mundos e dos indivíduos, é também, como vimos, a sanção do passado..." .

Em que pese a inigualável competência desse autor e a grande contribuição por ele deixada ao espiritismo, parece, com o devido respeito às opiniões contrárias, ter feito apologia da dor na seqüência do mesmo texto, no trecho transcrito a seguir: Para gozar da abundância, é preciso ter conhecido as privações. Para apreciar a claridade dos dias é mister haver atravessado a escuridão das noites. A dor é a condição da alegria e o preço da virtude... Sugere, pois, que a dor e o sofrimento sejam necessários. Não parece existir harmonia entre esse pensamento e a filosofia espírita, libertadora por natureza. Um estudo sério das lições deixadas por Allan Kardec impõe rejeitar esse ponto da visão sempre tão esclarecedora de Leon Denis, pois o espiritismo ensina que a dor e o sofrimento são constantes, presentes na generalidade dos seres humanos, mas, porque, na ignorância inerente ao seu estado inicial, natural, opta livremente, inclina-se a comportamentos que acarretam, isto sim, inevitavelmente, o sofrimento como conseqüência natural. Se os espíritos são livres para agir, deve-se acreditar que a despeito da ignorância poderiam fazer sempre outras opções melhores, cultivando, dessa forma, oportunidades de aprendizado.

Não pode ser crível que a escolha infeliz seja uma conseqüência lógica do estado natural, ou, melhor dizendo, a única opção nas primeiras encarnações do homem. Admitindo-se isso, ter-se-á de concluir que a escolha do mal é inevitável e, por isso mesmo, Deus, nosso criador, mostrado por Jesus como um ser infinitamente bom, nos teria criado para o sofrimento. A afirmação de que a dor e o sofrimento são absolutamente necessários, colocaria em dúvida o livre arbítrio, ou pelo menos o negaria no início da trajetória do espírito, o que levaria à mesma conseqüência, qual seja, a de ter sido, o espírito, criado para sofrer inevitavelmente.

A doutrina espírita ensina o contrário; que a destinação dos espíritos é o progresso, a evolução, o estado de angelitude. Nessa mesma linha de raciocínio, o próprio Leon Denis escreveu:

"... o mal não tem existência real, não há mal absoluto no Universo, mas em toda a parte a realização vagarosa e progressiva de um ideal superior; em toda a parte se exerce a ação de uma força, de um poder, de uma coisa que, conquanto nos deixa livres, nos atrai e arrasta para um estado melhor. Por toda a parte, a grande lida dos seres trabalhando para desenvolver em si, à custa de imensos esforços, a sensibilidade, o sentimento, a vontade, o amor!" .

Deus deu ao ser humano, como meio de progredir, o conhecimento do bem e do mal; é a própria pessoa quem não os aproveita e, permitindo predominar a natureza animal sobre a espiritual, faz a guerra, mantendo-se preso à idéia de que a força representa o direito. O erro é, portanto, manifestação de imperfeição, de ignorância; é decorrência do apego e preponderância da matéria. Foi assim que, com extrema genialidade, Allan Kardec decifrou o enigma da origem do erro humano e ensinou, na feliz lição do Livro dos Espíritos , pergunta 754, que errar não representa falta de senso moral do espírito, porque todos o possuem, mas falta do seu desenvolvimento.

Talvez coubesse afirmar que a possibilidade de acertar sem errar seja muito pequena, pois a vida é dinâmica e o ser humano age permanentemente, aprendendo muitas vezes com o próprio erro; porém reputo inadmissível afirmar que não é possível acertar sem errar, admitindo-se, sim, asseverar que um ser humano não poderia progredir do ponto de partida à perfeição sem cometer erros, pois isso seria absolutamente incompatível com a ignorância por que passa naturalmente o espírito no início da sua trajetória. Assim como às vezes erra; às vezes acerta também, não sendo correto, portanto, pensar que seja imprescindível errar para acertar. Basta observar que algumas pessoas crescem mais rapidamente, aproveitam muito mais as mesmas oportunidades que outros desperdiçam. Poder-se-ia afirmar que os primeiros acertam mais vezes sem errar. Num sentido amplo, analisando-se a destinação eterna do ser humano, é praticamente impossível crer na evolução em linha reta, só pelo acerto; porém, vendo cada etapa do processo de crescimento, parece perfeitamente possível acertar muitas vezes sem passar pela experiência do erro.

VI O CRIMINOSO

Não são apenas os fatores sociais que influenciam o homem para uma formação boa ou má. Embora não se possa desprezar o peso desse fator, no Livro dos Espíritos, perguntas 258/273, encontra-se a orientação de que o próprio espírito, antes de reencarnar, escolhe o gênero de provas que entende necessário para o seu desenvolvimento e melhor aproveitamento da existência. Assim, a natureza das dificuldades ou facilidades com as quais conviverá, não vai depender apenas do meio social, embora possa estar intensamente relacionada com ele. Isso nos leva a dividir o estudo do criminoso, tentando compreendê-lo enquanto produto da sociedade e como expressão da individualidade do espírito.

VI.1 O crime

Crime, no conceito formal do penalista Heleno Cláudio Fragoso, é toda ação ou omissão proibida pela lei sob ameaça de pena. Embora Julio Fabbrini Mirabete afirme que não se construiu ainda um conceito material inatacável de crime, poder-se-ia afirmar que é a ação ou omissão que, a juízo do legislador, contrasta violentamente com valores ou interesses do corpo social, de modo a exigir seja proibida sob ameaça de pena, ou que se considere afastável somente através da sanção penal.

É a conduta humana que ofende o padrão de comportamento considerado pelo homem médio como justo. Uma ação ou omissão que contraria as expectativas de uma vida social harmônica, que rompe o limite imposto pelos direitos naturais do outro. Diante desse fato natural da vida, o próprio grupo social exige uma resposta do Estado, responsável pelo bem coletivo, pela ordem, pela harmonia e pela segurança. O legislador, então, define essa conduta como crime, impondo uma pena àquele que a praticar.

Diz-se, em sociologia, que as normas explícitas de maior poder de coerção são exatamente aquelas que, além de serem registradas em nível consciente na mente dos indivíduos, através de formulações verbais, atuam sobre as pessoas em nível não consciente, por meio de sentimentos de obrigatoriedade. Isso demonstra que antes de ser tipificada como crime, a conduta é reprovada pela sociedade. A força penal que proíbe o homicídio deriva não do fato de ele estar registrado no Código Penal, mas da consciência do Direito Natural. Antes de ser ratificada formalmente em um código legal, essa consciência já estava cristalizada no homem.

O conceito de crime é relativo e não resiste à dinamicidade da vida, modificando-se de acordo com o avanço da compreensão humana sobre os valores éticos e morais; foi essa evolução que exigiu a

tipificação do racismo; de condutas prejudiciais à fauna e à flora etc; assim como tende a descriminar condutas ainda consideradas criminosas, como o adultério, a sedução de uma jovem de dezessete anos, etc. Nisso é possível reconhecer um encontro da ciência criminal com a ciência espírita, para a qual essa dinamicidade da vida impõe, igualmente, a evolução espiritual; não se admitindo a existência do mal, senão temporariamente, até que o espírito desperte para melhorar-se.

Com muita propriedade, escreveu Ortiz, transcrevendo a pergunta 670 do Livro dos Espíritos, que o delito é um fenômeno de atraso na evolução espiritual em relação com um ambiente mais avançado. A definição do autor, que não é espírita como declara em seu livro "La Filosofia Penal de Los Espiritistas", conforma-se, em sua plenitude, com a visão espírita de crime, pela qual compreendemos a conduta criminosa como expressão, manifestação de atraso espiritual.

VI.2 O criminoso enquanto produto da sociedade

Negar a influência do meio social sobre o indivíduo equivaleria à negação da própria vida de relação. Ao que parece, a questão da influência do meio, hoje, no que pertine ao crime, especialmente no Brasil, cuja realidade é bem familiar, não se esgota no enfoque trazido por Kardec no Livro dos Espíritos. Analise-se a pergunta 645: Quando o homem está mergulhado na atmosfera do vício, o mal não se torna para ele um arrastamento quase irresistível? R. Arrastamento, sim; irresistível, não; porque no meio dessa atmosfera de vícios podem encontrar grandes virtudes. São espíritos que tiveram a força de resistir, e que tiveram, ao mesmo tempo, a missão de exercer uma boa influência sobre os seus semelhantes.

Sem duvidar, ainda em nossos dias, que isso seja possível, e talvez por isso Kardec tenha utilizado a expressão "quase irresistível", entende-se que a aceitação pura e simples desse pensamento implicaria na negação da realidade ou despreocupação com o meio social doente, deteriorado, viciado; que sufoca a criatura, retirando-lhe qualquer possibilidade de resistir. Um exemplo ilustra: interrogado em juízo, um garoto de treze anos de idade confessou ter sido surpreendido comercializando drogas. A conversa fluiu e os detalhes foram surpreendendo. Afirmou ter iniciado o consumo de substância entorpecente com oitos anos, fato que se repetiu com seu irmão, agora com nove. Indagado sobre o pai, respondeu: "não tenho pai não"; sobre a mãe: "está presa por tráfico de drogas"; sobre a residência: "moro com minha avó, mas vivo na rua porque meus tios bebem e batem na gente".

Esse fato, muito comum em cidades pequenas do interior do Estado de São Paulo; permite imaginar o que se passa diariamente nas periferias das grandes cidades. Dizer que o arrastamento do meio, no caso do exemplo mencionado, não pode ser considerado irresistível, pode representar uma fuga a um problema social que espera solução. Some-se a isso o fato de que o espírito só retoma o seu verdadeiro caráter numa nova existência, no início da puberdade. A resposta encontrada no Livro dos Espíritos para o pensamento desenvolvido neste trabalho, atribui muita responsabilidade ao influenciado, ao mesmo tempo em que exime a sociedade da parte que lhe compete, ou, ao menos, permite ignorá-la. O peso do ambiente muitas vezes é desproporcional com a força de resistir. Exemplo claro é encontrado no sistema carcerário vigente no Brasil, cujo meio não possibilita qualquer resistência. Pode-se afirmar que um criminoso ali colocado sofrerá um arrastamento irresistível, ou será "quase irresistível"?

Aos habitantes do planeta cumpre melhorá-lo. Pelo conceito espírita, é também finalidade da reencarnação colocar o homem em condições de desempenhar o seu papel na obra da criação. Uma de suas tarefas, a exemplo do que tem feito em outras áreas do conhecimento humano, é impedir a formação e a manutenção de ambientes favoráveis à delinquência. Antes da vacina contra a paralisia infantil, a

varíola e a malária, o ser humano não podia resistir à convivência com esses males que assolavam populações inteiras; mas os próprios homens perceberam a necessidade de conhecer a causa e extirpar o mal e lutaram por isso com grande sucesso. Vale observar, que dentro da visão mística da reencarnação, referidas doenças eram vistas como castigo, punição de erros cometidos em existência pretérita.

Também a criminalidade pode ser combatida se não for desprezada a influência do meio como uma de suas causas. Tome-se por objeto de observação, a questão da impunidade. Que desastre social representa a certeza de que, a despeito de existir uma norma proibindo certa conduta, ela pode ser praticada sem conseqüência alguma! É exatamente este o sentimento que move o criminoso, ao menos na realidade brasileira. Ele não acredita que será pego, mas sabe que se por ventura o for, poderá não ser condenado e, se eventualmente for condenado, ainda poderá safar-se ao cumprimento da pena.

Cesare Bonesana, Marquês de Beccaria, filósofo do século XVIII que representou um divisor de águas na história do direito penal, proclamou:

A perspectiva de um castigo moderado, mas inevitável, causará sempre uma impressão mais forte do que o vago temor de um suplício terrível, em relação ao qual se apresenta alguma esperança de impunidade. O homem treme à idéia dos menores males, quando vê a impossibilidade de evitá-los; ao passo que a esperança, doce filha do céu, que tantas vezes nos proporciona todos os bens, afasta sempre a idéia dos tormentos mais cruéis, por pouco que ela seja sustentada pelo exemplo da impunidade.

A questão da criminalidade tem de ser estudada sob a ótica da prevenção. Estudando o perfil do criminoso constata-se que na sua grande maioria, deriva de um meio social doentio, em que se cultivam valores distintos daqueles que a sociedade convencionou razoáveis. Um exame minucioso da história da execução das penas revelará que o Estado não se desincumbe do seu papel de administrar a pena de tal forma que ela possa representar, ao mesmo tempo, repressão e discernimento acerca da inadequação da conduta. Tanto se faz prevenção antes do crime, como depois da sua efetivação. O índice de reincidência nos estabelecimentos penitenciários tradicionais chega à casa de 80%. Em modernos centros de ressocialização, onde a pena é executada com vistas à sua utilidade, sem desprezo ao aspecto político do seu cumprimento, já se conseguiu baixar esse percentual para o nível de 15%.

A questão da prevenção à criminalidade pode e deve ser trabalhada no meio espírita por se tratar de um problema social e atual, além do que, o espiritismo tem grande contribuição a oferecer. Esse raciocínio pode ser extraído do seguinte silogismo: a premissa maior traduz-se na certeza de que a prevenção é a maior chance da sociedade conter a violência e a criminalidade. A menor pode ser representada pela possibilidade evidente de usar a filosofia espírita na tarefa preventiva. A síntese: o espiritismo pode colaborar no processo de contenção do crime.

VI.3 Como expressão da individualidade do espírito

No que respeita à origem da tendência à criminalidade, existe uma profunda interação entre a Doutrina Espírita e a teoria de Lombroso, o primeiro criminalista a enfrentar a questão do atavismo criminal, embora, no princípio a tenha visto apenas sob o aspecto biológico.

A par do que escrevemos sobre a influência do meio no comportamento criminoso, conclui-se, estudando Kardec, que as condutas delituosas também evidenciam a manifestação da inferioridade do espírito. Veja-se a pergunta 272 do L.E.: Os espíritos procedentes de mundo inferior à terra, ou dum povo muito atrasado, como os canibais, poderiam nascer entre os povos civilizados? R. Sim, há os que

se extraviam, ao quererem subir muito alto; mas ficam deslocados entre vós, porque têm hábitos e instintos que se chocam com os vossos.

Extraí-se da literatura espírita que as pessoas se apresentam na vida pela somatória do acervo ou bagagem intelectual e moral trazida de encarnações pretéritas, com o aprendizado assimilado na presente existência. Do encontro dessas duas informações indaga-se até que ponto a conduta delitiva pode ser atribuída à estrutura do espírito, a esse fator cósmico, e quando o meio assume papel preponderante? Sem a pretensão de esgotar o tema neste simples ensaio, vislumbra-se maior possibilidade de um diagnóstico para a causa, quando o criminoso recebeu uma formação satisfatória para os padrões de normalidade social. Neste caso, considera-se a falta de adaptação à norma, evidência de um baixo grau evolutivo do espírito, que se mostra refratário à toda informação positiva.

É facilmente compreensível também, que um espírito bom obtenha êxito apesar do meio enfermo. Ocorre que a terra não se destina à encarnação de espíritos bons, estando a maioria dos seus habitantes em processo de crescimento. Quando o criminoso se forma num meio desequilibrado, poder-se-ia afirmar, no raciocínio espírita, tratar-se de um espírito atrasado que não recebeu a ajuda necessária do meio para uma arrancada em direção contrária; não sendo possível atribuir exclusivamente ao meio esse resultado, por não se conhecer o grau de inferioridade do espírito, nem a intensidade da influência do meio. Jaci Regis, falando da psicoesfera familiar, lembra que a expressão vibratória dos pais exerce profunda e às vezes silenciosa influência sobre os filhos, ou seja, sofremos até inconscientemente a influência do meio.

A diferença brutal na índole de pessoas nascidas numa mesma família mostra, por outro lado, a herança moral diferenciada de cada espírito. Na confluência desses dois fatores não parece possível apontar a causa determinante do envolvimento com o crime; no entanto, qualquer que seja ela, atávica ou decorrente do meio, o espírito pode interferir no processo de forma positiva. Isso porque, adotando o humanismo, o espírita acredita na transcendência do homem e sabe que pode amenizar a tendência atávica, cativando o espírito para a substituição de valores. Por outro lado, pode prestar uma contribuição efetiva na mudança do meio, evitando, assim, que esse fator seja um coadjuvante acelerador de eventual herança de outras vidas.

VI.4 O criminoso nato

Este tópico dedica-se apenas ao exame do fator herança moral do espírito, não cabendo analisar, nos seus estreitos limites, outras eventuais causas que interferem no comportamento humano, como a herança genética e psicológica.

Incontestável, dentro da ótica espírita, que o espírito traz consigo o acervo de conhecimento adquirido nas existências pretéritas, cujo patrimônio moral se mostra, se revela, no decorrer da vida, oportunidade em que o espírito se reflete a despeito de estar num ambiente diametralmente oposto. Famílias honradas se surpreendem com criminosos no convívio do lar, como gente de má vida pode ver parentes em seu meio de conduta ilibada.

Na pergunta 207 do livro dos Espíritos, aprendemos que os pais não transmitem - geneticamente - semelhanças morais para os filhos, pois só o corpo procede do corpo, e se elas existem, derivam da ligação pela afinidade. A chave para o entendimento está na questão 209, cujo teor diz que um mau

espírito pode pedir bons pais, na esperança de que os seus conselhos o dirijam por uma senda melhor, e muitas vezes Deus o atende.

Embora o espírito conserve o seu patrimônio moral e intelectual - o que implica nas tendências inatas -, em regra não se tem percepção alguma disso durante a encarnação, o que faz crer, às pessoas em geral, que o verdadeiro caráter do ser humano é fruto unicamente da educação que recebeu na presente encarnação, mas existem casos em que a lembrança do passado revela faculdades extraordinárias, como ocorre com as crianças prodígios; sendo possível, igualmente, que revelem, desde muito cedo, grande inclinação para o mal (veja-se alguns casos relatados na revista espírita/1858) . Será que esse espírito que nasceu revelando o instinto vil está fadado a praticar apenas o mal em toda a sua existência?

É possível afirmar que não a terminará puro, pois o progresso é lento e se faz aos poucos nas vidas sucessivas, porém, apesar da herança moralmente pobre que traz, a literatura espírita ensina que pode crescer, aprender e desencarnar melhorado, sendo exatamente essa a finalidade da encarnação. Disso resulta que ao contrário da herança genética que determina a cor dos olhos para toda a vida física, a herança moral é inexorável, porém não é imutável. Note-se o esclarecimento que fornece a pergunta 361a. do Livro dos Espíritos: Parece resultar daí que o homem de bem é a encarnação de um bom espírito e o homem vicioso a de um mau espírito? R. Sim, mas diz antes que um espírito imperfeito, pois de outra forma se poderia crer nos espíritos sempre maus, a que chamais demônios.

É comum a avaliação, especialmente no meio jurídico, de que o autor de um delito abjeto é um criminoso nato. Na verdade, pela teoria espírita, quase todos os criminosos podem ser assim considerados. A partir dos conhecimentos espíritas cabe afirmar que o fator herança moral é muito relevante, sendo mesmo possível que uma excelente formação nesta existência não se mostre eficaz para contê-la, evitando que o espírito se embrenhe pela via da criminalidade. Parece razoável concluir que o fator preponderante na escolha da vida criminosa é mesmo a bagagem moral do espírito, o que não exclui a possibilidade de uma mudança de rumo em uma determinada encarnação - para o bem ou para o mal -, por conta do livre arbítrio e da influência do meio.

Ressalte-se que a mudança de caminho que direciona ao mal em função da influência negativa do meio, não ocorreria com o espírito que já cresceu pela impossibilidade da regressão moral, mas seria perfeitamente possível em casos de tentativas de crescimento escoradas em projetos de mudança que sucumbem por força do meio.

VII LIVRE ARBÍTRIO E RESPONSABILIDADE

Do ponto de vista filosófico, livre arbítrio é sinônimo de liberdade interior ou psicológica, liberdade do "querer". A doutrina espírita, pelo que se depreende da obra kardeciana, adotou a teoria indeterminista, para a qual o homem é livre e a liberdade faz parte de sua essência. Esta tese é sustentada pela maioria dos filósofos, contrariando a teologia muçulmana e a protestante, para as quais a onipotência de Deus não deixa espaço nenhum ao exercício da liberdade humana.

Os autores clássicos do Direito Penal admitem restrições à liberdade absoluta, a começar pela idade, a insanidade mental, a embriaguez involuntária etc., tanto que são inimputáveis os absolutamente incapazes. Também na lei natural da vida, segundo o Livro dos Espíritos, o homem é tão responsável

pelos seus atos, quanto possa discernir sobre sua atitude, conforme se vê nas questões a seguir transcritas: P. 637 - O selvagem que cede ao seu instinto, comendo carne humana, é culpado? R. Eu disse que o mal depende da vontade. Pois bem: o homem é tanto mais culpado, quanto melhor sabe o que faz. P.747 -Há sempre no assassinio o mesmo grau de culpabilidade? R. Já o dissemos: Deus é justo e julga mais a intenção do que o fato .

Com efeito, também nesse passo o ensinamento espírita se conforma com a filosofia penal, já que não pode haver responsabilidade sem a compreensão e a voluntariedade de determinar-se de acordo com esse entendimento. Dessume-se, pois, que não estando em condições de exercer plenamente o livre arbítrio, não há responsabilidade e não pode haver conseqüências ruins, sob pena de se negar a Lei de Justiça. Nesse sentido, Gustavo Geley anotou: ... la sanción proporcional al grado Del libre albedrio es decir, al nível de elevación intelectual y moral Del ser.

Assim, se o meio torna irresistível o arrastamento para o crime, o espírito permanecerá ligado a comportamentos viciosos, dos quais pretendia se libertar quando se propôs a viver naquele meio, porém não lhe advirão maiores responsabilidades se não lhe sobrou opção. Estará tão comprometido com o erro, com o "mal", quanto estava antes, já que não retrograda. Ao contrário, por óbvio, terá de suportar as conseqüências se desperdiçar oportunidades. No primeiro caso, a sociedade que tem discernimento sobre os prejuízos do ambiente promíscuo aos seus membros e nada faz para sanear-lo e melhorá-lo, responderá pela inércia. Não será castigada, naturalmente; no entanto suportará a convivência com as mentes desequilibradas, produzidas naquele ambiente que ela não saneou. É assim que o indivíduo e o meio se influenciam reciprocamente.

Embora o homem seja dotado de liberdade, existem situações, ocasiões, em que se vê impossibilitado de exercê-la, o que nos parece ocorrer diante do arrastamento irresistível, da imbecilidade, da imaturidade, da completa embriaguez involuntária. Não é possível negar a impossibilidade de exercitar o livre-arbítrio, embora, em essência, todos o possuam; talvez por isso Fernando Ortiz tenha afirmado que a base criminológica do Espiritismo no tocante ao problema da responsabilidade, é um livre arbítrio relativo ou um determinismo relativo . Alguém deve assumir o trabalho de superar os entraves e possibilitar o crescimento de quem não possa fazê-lo livremente, não para fazer o dever do outro, mas o seu próprio, de colaborador na obra da criação.

Manuel Porteiro ensina, em "Espiritismo Dialectico":

El hombre varia en función de la sociedad, la humanidad em función del planeta, el planeta em función del sol y el sistema solar em función del Universo; este varía, a su vez, em función del dínamo-psíquismo universal, bajo la acción del Principio inteligente, activo, creador y transformador perpetuo, que rige el destino de los seres valiéndose de la actividad de los mismos seres que crea, que nacen de él y vuelven a él, em uma concatenación armónica y solidária em que las partes, por contradictorias que parezcan jamás pueden ser absolutamente opuestas ni extrañas al Principio que las une.

A propósito da responsabilidade social, imprescindível observar a resposta dos espíritos à pergunta 813 do Livro dos Espíritos. Vejamos: Há pessoas que caem nas privações e na miséria por sua própria culpa; a sociedade pode ser responsabilizada por isso? R: Sim, já o dissemos, ela é sempre a causa primeira dessas faltas; pois não lhe cabe velar pela educação moral dos seus membros? É

frequentemente a má educação que falseia o critério dessas pessoas em lugar de asfixiar-lhes as tendências perniciosas.

O dever social é, pois, inafastável, embora não supra a responsabilidade individual que deriva do livre arbítrio. Na pergunta 262 do Livro dos Espíritos obtém-se a informação de que Deus supre a inexperiência do espírito, na sua origem, trançando-lhe o caminho que deve seguir, mas deixa-lhe pouco a pouco a liberdade de escolher, à medida que o seu livre-arbítrio se desenvolve. "É então que ele muitas vezes se extravia, tomando o mau caminho, por não ouvir os conselhos dos bons Espíritos...". Por ululante, quando Deus supre a vontade do espírito no início da sua jornada, não o conduz para caminhos tortuosos, tampouco lhe deixa apenas a opção de errar; resultando evidente que o sofrimento só pode ser produto da sua livre opção. O que se extrai com clareza desse ensinamento é que, a partir do desenvolvimento do livre-arbítrio o homem pode se extraviar; o que não significa que vai se extraviar. Esse entendimento afasta a predestinação ao sofrimento.

Volte-se à questão anteriormente proposta: O mal é necessário? Pelo teor da resposta à pergunta 262, não; ele seria consequência dos descaminhos humanos; mas, pela pergunta 634, pode parecer que sim.

Analisemo-la:

Porque o mal se encontra na natureza das coisas? Falo do mal moral. Deus não poderia criar a humanidade em melhores condições? R. Já te dissemos: os espíritos foram criados simples e ignorantes. Deus deixa ao homem a escolha do caminho: tanto pior para ele, se seguir o mau; sua peregrinação será mais longa. Se não existissem montanhas, não poderia o homem compreender que se pode subir e descer, e se não existissem rochas, não compreenderia que há corpos duros. É necessário que o Espírito adquira a experiência, e para isso é necessário que ele conheça o bem e o mal; eis porque existe a união do Espírito e do corpo.

Sem qualquer pretensão de fechar a questão, parece que a segunda parte da resposta evidencia a necessidade do mal, além de ligar a experiência física à idéia do mal. Se o homem terá, necessariamente, que se deparar com o mal para fazer a escolha, deduz-se que o mal faz parte da natureza e é também obra do criador. Isso não parece razoável no contexto da filosofia espírita. No Livro A Gênese, Kardec diz que sendo Deus infinitamente perfeito, nada de mal poderia criar ; portanto, o mal, que segundo Leon Denis, é a ausência do bem, só pode ser produção do homem no exercício do livre arbítrio.

Admitida essa hipótese, todo sofrimento humano é produto das escolhas livres do ser, mas isso não explicaria porque os animais sofrem e a que ou a quem se deveria atribuir a responsabilidade do mal produzido por ato de incapazes, como um louco, por exemplo. Não podem derivar de livre arbítrio, naturalmente! Autores respeitados como Jaci Regis, ensinam que o espiritismo não oferece resposta a todas as indagações existentes, o que, de fato, parece bastante sensato; no entanto, é preciso reconhecer que a visão espírita de que o homem influencia o meio e este àquele, ameniza a indignação que se poderia instalar em situações de dor inexplicadas aparentemente. Quando o patrimônio moral é vultoso, o espírito pode desfrutar de um mundo mais evoluído, com menos conflitos, menos enfermidades etc., mas se nada edificou no campo moral, terá de suportar as intempéries de um mundo menos feliz. A "casa" não oferece conforto. Muitos sofrimentos incompreensíveis para o homem, fazem parte das consequências naturais das aquisições livres do passado, decorrendo da falta de recursos para "residir" num mundo melhor. Entendendo a responsabilidade moral como consequência

natural da livre escolha, Ortiz escreveu, na obra já citada: "Provar que o homem é responsável por todos seus atos, é provar sua liberdade de agir, e provar sua liberdade é elevar sua dignidade. A perspectiva da responsabilidade fora da Lei Humana é o elemento moralizador mais poderoso; a esse fim conduz o espiritismo pela força das coisas".

Esse entendimento, de que cada um está onde pode estar, onde consegue estar, serve tão somente para afastar a idéia de injustiça na lei da vida, no que concerne aos tormentos injustificáveis da atual existência, mas não afasta, em nenhuma hipótese, a necessidade de se lutar para vencer referidas dificuldades. O fato de sabermos, pela filosofia espírita, que temos um passado momentaneamente desconhecido, que norteia a nossa posição atual, não pode servir como motivo de conformismo; muito ao contrário, deve motivar a construção de um futuro melhor a partir das atitudes atuais. Evidentemente esta leitura positiva e otimista da filosofia espírita deve servir como estímulo a iniciativas capazes de amenizar o sofrimento da humanidade, mostrando-se absolutamente insustentável a convivência com imoralidades e com as injustiças sociais, escorando-se na crença de que cada um ocupa o lugar que lhe corresponde na sociedade. Essa falsa interpretação está muito próxima do egoísmo, da falta de consciência e de lucidez.

Não é difícil encontrar seguidores do movimento espírita afirmando que nada podem fazer para amenizar o sofrimento de determinado povo porque seus integrantes estão em expiação, e evitar aquele sofrimento seria impedir que "paguem" suas dívidas. Absurdo!

VIII FUNDAMENTOS DA PENA

O Livro dos Espíritos fornece o melhor encaminhamento para a questão da sanção penal, quando ensina que a responsabilidade depende do entendimento.

Sob o enfoque moral, Kardec disse que o mal é relativo e a responsabilidade proporcional ao grau de adiantamento. Também na lei humana, conforme mencionado no item III supra, só há responsabilidade penal se há possibilidade de discernimento sobre o caráter ilícito do fato. É certo que os fundamentos são distintos; enquanto no primeiro caso viola-se a lei natural da vida, no segundo infringe-se a ordem legal válida para um momento, num determinado local. Em ambos os casos, a pena ou a conseqüência moral, devem permitir ao infrator a compreensão dos valores violados e a necessidade de se adequar ao meio. Só assim haverá progresso, atendendo-se ao fundamento da sanção consistente na falta de adaptação ao meio ou transgressão da ordem, seja natural, seja legal.

Cumpra aos espíritos, pois, admitir a pena criminal como necessária à defesa da ordem social, mas incumbem-lhes fazer muito mais pela causa. A pena, na visão espírita, tem por objetivo um resultado amplo, com vistas à recuperação do criminoso através do seu adiantamento moral, atuando de forma profilática, tanto na defesa da lei natural da vida, quanto para impedir a infringência à ordem legal vigente.

A proposta de valorizar o homem, matar o criminoso e recuperar o cidadão, não é nova. Fernando Ortiz cita P. Dorado, que teria defendido a teoria criminológica preventiva em 1.906 na Espanha, voltada para uma nova concepção em que o direito penal deixasse o caráter de instrumento retributivo e causalista e tomasse feição preventiva, finalista, teleológica, abrindo uma nova ordem de idéias seguida por tantos outros homens de gênio ao longo dos séculos. O que se vê, no entanto, quando se

estuda o direito comparado e em especial o Direito Penal pátrio um século depois, é uma justiça puramente retributiva, devolvendo o mal em forma de castigo.

Este trabalho propõe a participação espírita na luta contra o crime. Compreendendo o alcance da efetiva responsabilidade moral, que vai além dos limites impostos pela legislação humana e coloca o espírito frente a frente com as conseqüências dos seus atos mesmo após a morte, o espírita não pode eximir-se da obrigação de colaborar na recuperação do criminoso.

Dentro desse contexto, a pena de morte é impensável. Não se cogita de aniquilar o criminoso, mas de educá-lo, recuperá-lo. Numa visão limitada pela inferioridade moral, Justiça e Misericórdia são palavras incompatíveis, pois enquanto a primeira não permite dar a cada um mais do que é seu, a segunda significa amparo, tolerância, compaixão, perdão; em suma, é sinônimo de doação e indulgência. O espiritismo esclarece que não existe antagonismo nessas Leis, apontando a REENCARNAÇÃO como forma de conciliá-las. Somente na Lei Divina das vidas sucessivas, foi possível identificar o exemplo perfeito em que se conjuga JUSTIÇA E MISERICÓRDIA. A constatação de que ninguém pode desfrutar de uma condição de vida feliz sem antes edificá-la, sem a construção efetiva dessa estrutura, revela a inexorabilidade da Lei de Justiça; ao lado disso, as sucessivas oportunidades, sem que haja castigo ou penas eternas, permite fazer outra leitura da Divindade.

VIII.1 Penas severas

Para as vítimas da criminalidade, quanto mais severa a pena, melhor. Isso só se justifica, evidentemente, em razão dos baixos sentimentos gerados pela falta de compreensão da natureza humana e dos motivos que levam ao erro. Essa postura representaria o retorno aos primórdios do direito penal, em que se praticava pura vingança. Alguns crimes abalam a sociedade, especialmente quando envolvem pessoas públicas. Nessas situações nota-se um desejo generalizado de que o criminoso, nem sempre um bandido, apodreça na cadeia. Alguns casos explorados pela mídia provocam a mudança da lei, impondo-se penas mais severas àquele tipo de crime; nada obstante, não se tem visto resultado positivo.

Por óbvio se dispuséssemos de mecanismos capazes de recuperar o criminoso, não haveria necessidade de castigo. O aumento da pena não traz qualquer benefício à família da vítima, além do sentimento mesquinho de vingança. Mas se ao infrator fossem disponibilizados meios para se moralizar, estudar, trabalhar, enfim, crescer, ressocializar-se; toda a sociedade, inclusive a família da vítima, seria beneficiada.

A questão é, acima de tudo, política. Há que se desenvolver a cidadania. De início, é imperioso reconhecer a contribuição efetiva da sociedade na formação dos delinquentes (quando o empresário nega emprego ao egresso da prisão, empurra-o à reincidência). Não existe solução simplista e bem por isso a severidade da repressão não se revelou solução satisfatória. Não há dúvidas de que as condutas mais repugnantes à ordem social merecem tratamento diferenciado; o que não significa que voltar à vindita eliminará a delinqüência. Quanto mais repugnante o crime, mais doente moralmente o infrator e maior trabalho será necessário para sua modificação.

A experiência demonstrou que tornar hediondos determinados crimes, não impediu o cometimento dos mesmos; exemplo vivo está no tráfico de substância entorpecente que cresce assustadoramente a

despeito de ter sido equiparado aos crimes hediondos para os quais se dispensa o tratamento penal mais severo no Brasil.

VIII.2 Pena de morte

Já se disse alhures que a pena de morte não tem lugar dentro da filosofia espírita. O fundamento maior não reside na esperança inocente de que todos os criminosos possam ser recuperados nesta existência. É bem possível que alguns espíritos não demonstrem qualquer mudança moral a despeito de se lhe oferecer boas oportunidades, mas a vida tem um significado especial na visão espírita. Representa a maior oportunidade para o espírito atrasado iniciar o processo de crescimento. Nem se argumente que a pena de morte retiraria do criminoso a oportunidade de cometer outros crimes e se comprometer ainda mais, pois fazer o bem ou o mal depende de deliberação do espírito e não do corpo físico. Aprende-se no espiritismo que o espírito não depende do corpo para praticar o mal, pode fazê-lo também fora da dimensão física.

Sendo assim, a doutrina espírita aponta um único caminho para a questão da criminalidade, qual seja, apostar na capacidade de recuperação do espírito. Deus confia diuturnamente na possibilidade do espírito recuperar-se, concedendo-lhe infinitas oportunidades. O ente criminoso é o espírito e não o corpo; ora, sendo certo na visão espírita que a morte aniquila apenas o corpo físico, não tem qualquer sentido a pena de morte para o fim de conter a criminalidade.

Quando desencarnados os espíritos pedem para nascer de novo, não raro impondo-se missões difíceis, provações duras, visando chegar mais depressa a um estado melhor. Isso prova a importância da vida no processo de recuperação, não sendo razoável crer na utilidade da pena de morte; ademais, inafastável o livre arbítrio, quem pode assegurar que o pior dos criminosos não pode despertar a qualquer momento para outros valores? ao menos iniciar um processo de mudança? A possibilidade do erro judiciário é outro fator contrário à pena capital.

Os prognósticos não apontam o fim da criminalidade nas próximas gerações. Estivessem os homens terrenos vivendo a última geração de delinquentes, seria crível o proveito da pena de morte; não sendo assim, por quanto tempo homens matariam homens na tentativa de manter a ordem social?

IX A RESPONSABILIDADE ALÉM DA MORTE

Acreditando que Deus não castiga, impregnado pela influência religiosa predominante ao longo da história, o espírita passou a crer que sofre o "castigo" dos erros cometidos nas vidas pretéritas, cuja responsabilidade segue para além da morte. De fato, não se despe dos vícios com a morte, nem tampouco se livra das conseqüências do mal praticado; entretanto, a mesma realidade deve ser encarada por uma ótica diversa, otimista, progressista, construtiva e não derrotista. O espírito convive em qualquer tempo com o produto das suas aquisições anteriores e, por isso mesmo, indiscutivelmente é menos feliz se opta pela leviandade, pelos desregramentos da vida, faltando com o respeito à dignidade do semelhante; mas, acreditar que se reencarna para "pagar dívidas" seria igualar a Lei Divina à pena de talião, vigente nos primórdios da Lei Penal humana.

Muito ao contrário do que se pensa, a bondade infinita de Deus, bem demonstrada por JESUS DE NAZARÉ na parábola do filho pródigo, fornece muitos meios para a recuperação; sem vingança, mas com amor incondicional.

A razão repele a pretensão de agir bem por temor ao que possa acontecer depois da morte. Cada conquista do espírito, seja em moralidade, seja em intelectualidade e mesmo no campo material, representa um estado melhor que começa desde então e segue facilitando a compreensão da vida e o viver em si.

A humanidade já está em condições de alcançar a essência do ensinamento espírita, sem prender-se no sentido literal do texto, muitas vezes usado como recurso indispensável para facilitar a compreensão em 1857, quando só se conhecia a religião e o materialismo. Quando se lê no livro O Céu e o Inferno: "toda falta que se comete, todo mal praticado é uma dívida contraída e que tem que ser paga. Se não for nesta existência, será na próxima ou nas seguintes...", deve-se buscar a mensagem extraída do texto integral, não se limitando às palavras utilizadas pelo autor como recurso lingüístico adequado à idéia que exsurge cristalina da lição.

Na seqüência do texto Kardec fornece uma explicação convincente, lógica e desmistificada do que seja a responsabilidade além da morte. Ensina que a situação do espírito, desde a sua entrada na vida espiritual, é aquela que ele mesmo se preparou durante a sua vida corporal. Esclarece que o espírito convive sempre com aquilo que edificou, encarnado ou desencarnado; que encontrará disponibilizados a cada momento, os recursos construídos a custa do próprio esforço. Diz o texto: a misericórdia de Deus é sem dúvida infinita, mas não é cega... Deus fez da felicidade o prêmio do trabalho e não do favoritismo para que cada um tenha o seu mérito. Aquele que trabalha bastante e com rapidez é recompensado mais cedo, mas aquele que se desvia do caminho ou perde o seu tempo, retarda a sua chegada e só pode lamentar de si mesmo.

Em suma, a lição sempre muito oportuna da literatura espírita conduz ao entendimento de que nada há de diferente depois da morte quanto à responsabilidade do espírito. Cada um armazena seus feitos, bons ou maus, não podendo esquivar-se à responsabilidade que deles decorre, não importando a dimensão em que esteja. Encarnado, na erraticidade ou em existências futuras, o espírito convive sempre com o produto das construções pretéritas.

X O PAPEL DA COMUNIDADE

Já existem no Brasil algumas iniciativas que revelam conscientização da comunidade sobre a dimensão do problema e do seu potencial de criatividade em busca das contribuições possíveis. Em várias cidades paulistas o governo do Estado estabeleceu uma parceria com a comunidade para enfrentar o intrincado problema da execução da pena. Diante da demanda nacional pode-se dizer que a contribuição é pequena, ainda, mas com resultado inquestionável. O exemplo a ser seguido em São Paulo é o trabalho desenvolvido em Bragança Paulista, onde o então juiz de direito, hoje Secretário de Estado da Administração Penitenciária, Nagashi Furukawa, melhorou a idéia inicial desenvolvida em São José dos Campos e idealizou um projeto envolvendo a sociedade que modificou completamente a situação carcerária da Comarca. Possibilitou trabalho, estudo, lazer, assistência jurídica, odontológica, médica, social, psicológica, moral e formação profissional aos presos e envolveu a família, encaminhando os filhos e as mulheres dos criminosos para a mesma direção.

No início desse trabalho, destacou-se, como uma primeira sugestão de luta contra o fenômeno da criminalidade, a necessidade de conscientização para o abandono da visão individualista, sob pena de não haver solução satisfatória, ainda que existam leis excelentes, projetos de proteção à criança, ao velho, à

educação, etc. Esses programas são inquestionavelmente necessários e seria estultice, com certeza, questionar sua validade, mas não se pode olvidar que a despeito da existência deles, a criminalidade continua crescendo ao longo do tempo, e muito. Talvez todas essas frentes de trabalho social devessem considerar a questão da violência e da criminalidade; adotar políticas de prevenção que iniciam com a implantação de programas que respeitem os direitos fundamentais e vão até as iniciativas mais ousadas, como questionar os parâmetros de normalidade convencionados pelo poder constituído.

O espiritismo pode orientar e fortificar a consciência humana. A propósito, asseverou Manuel S. Porteiro: os homens que perseguem ideais de emancipação econômica e social devem confiar mais em suas forças espirituais, em seu valor moral e em suas idéias do que no cego determinismo econômico que, por ser cego, necessita direção e finalidade. Em verdade o ser humano segue pela vida obedecendo, até inconscientemente, a ditadura do capitalismo globalizado e sofrendo concomitantemente as conseqüências, sem se dar conta do potencial realizador que detém. Por mais preocupante que seja a situação, não cabe ao espírita desesperar-se, pela simples razão que pode confiar; confiar em Deus, nos espíritos amigos, na sociedade e especialmente em si mesmo. Na mesma lição, Porteiro ensinou que o homem mais capacitado muda a sociedade e não esta àquele; que o desenvolvimento dos meios de produção é questão de economia; mas as condições de trabalho e a distribuição da riqueza social é questão de moral, e quando o trabalho e a distribuição da riqueza devem ser relativamente equitativos, é questão de uma maior consciência e de uma maior compreensão da justiça e não de mero determinismo econômico.

A lição é belíssima e convida para uma reflexão sobre a capacidade humana, cabendo àqueles que já conseguem se deliciar com obras de pensadores desse quilate, contribuir para a conscientização generalizada, lutando contra as injustiças que estão na base da produção da violência e da criminalidade, como a concentração de riqueza, a ignorância, o abandono, a corrupção, os privilégios, etc. Os altos índices de concentração de poder só se mantêm pelo exercício de violação aos direitos humanos.

Conhecendo e participando dos problemas sociais, a comunidade tem elementos para interferir nas decisões do legislador; possibilitando que a norma tenha como referencial a realidade sócio-econômica para a qual se dirige.

XI UMA CONTRIBUIÇÃO POSSÍVEL DO ESPIRITISMO

Sendo a reencarnação a possibilidade do espírito recomeçar a experiência física, equipado com a bagagem conquistada, visando aprender, corrigir, melhorar, enfim, crescer; a interferência do espírita na questão criminal tem por finalidade colaborar de alguma forma para que se permita a recuperação da pessoa que erra. Formar opiniões contra a velha justiça retributiva resumida na aplicação do castigo puro e simples, e incentivar medidas destinadas ao crescimento moral é tarefa primordial. A filosofia deve ser construída a par das grandes idéias já desenvolvidas, mas o trabalho não pode ser apenas teórico. As drogas e o alcoolismo não são causa de comportamentos criminosos; mas, nas palavras felizes de Gilberto Dimenstein, são conseqüência da marginalidade. Além de plantar a idéia da prevenção criminal, é preciso despertar para a vida comunitária, substituindo os objetivos individuais e egoístas pelas necessidades coletivas. Enquanto existirem pessoas marginalizadas na terra, não se verá a paz tão almejada.

Jon Aizpúrua cita Manuel Porteiro, destacando sua afirmação de que a solidariedade não é uma palavra vazia, por quanto não pode existir progresso moral individual sem progresso coletivo, nem este sem aquele e que, por conseguinte, quanto mais bem fazemos aos demais, mais bem fazemos a nós mesmos. Chamado por Aizpúrua de pai da sociologia espírita, Manuel Porteiro, sempre escorado nos direitos reconhecidos nas Declarações de Direitos Universais, lutou muito por uma sociedade mais justa, atentando para a necessidade de torná-la realidade, de fazê-la descolar da letra fria para incorporar à rotina vivencial. Ao falar dos conceitos da nova sociologia que deveria servir de base à sociedade futura, relacionou princípios spiritistas, muito semelhantes aos princípios reconhecidos nas declarações de direitos humanos, dizendo, expressamente, que não deveriam ser tratados como mera proclamação constitucional, mas como fato social, derivado da justiça econômica, social e da nova moral espírita.

Antes mesmo da Revolução Francesa, a Declaração de Direitos Americana já proclamava todos esses princípios norteadores da paz social que a razão não pode recusar; nada obstante, em pleno século XXI, quando surgem pensadores que defendem uma política social autêntica, como o atual secretário da Administração Penitenciária no Estado de São Paulo, ainda são execrados e enfrentam dificuldades inimagináveis para romper os limites fixados pelo egoísmo humano, que sustenta a criminalidade tão comprometedora da paz social. O espírita não pode ficar omissos diante desse quadro.

Todo trabalho dirigido à criança e à família deve representar uma contribuição valiosa na luta contra a criminalidade, mas não é muito comum nos centros espíritas. Preocupados em ganhar bônus horas, os espíritas querem distribuir pão e sopa, talvez até contribuindo para o ócio gerador de criminalidade. Sem duvidar da utilidade de entregar o pão a quem tem fome porque não tem como adquirir alimento, são poucos os envolvimento de espíritas em trabalhos de prevenção efetiva à criminalidade.

O espírita deve trabalhar as bases para tornar menos necessária a reabilitação de criminosos, mais complicada, embora possa também ser enfrentada. Inúmeras atitudes podem tirar o espírita do ostracismo, possibilitando-lhe uma vida social ativa. Destaca-se a necessidade de participação política; no processo de educação para a cidadania; de participação nos programas pedagógicos, de conscientização dos detentores de cargos eletivos; nas pesquisas identificadoras das principais causas da criminalidade, etc. Voluntária ou profissional, a participação em trabalhos de prevenção e recuperação, seja de contribuição para a educação, seja influenciando uma nova política sancionadora; seja avaliando as opções existentes, é fundamental. A participação nos trabalhos desenvolvidos em escolas e centros de capacitação profissional e a priorização do desenvolvimento da moralidade em todos os ambientes frequentados, especialmente no exercício da atividade profissional, são oportunidades valiosas que às vezes se desperdiça sem perceber. A palavra de ordem é trabalhar incansavelmente os postulados espíritas na vida diária, na família, no trabalho, na escola, no centro, em todos os envolvimento sociais; sempre defendendo posturas que contribuam efetivamente para a melhoria do sistema.

Constata-se, com tristeza, a ausência de espíritas engajados em trabalhos comunitários voltados para uma organização social justa. A exemplo de certas seitas evangélicas, o movimento espírita desenvolve serviços sociais isolados, deixando de desenvolver uma cultura de educação e reabilitação social. Não se conhece atuação espírita positiva na área da criminalidade. Trabalhos desenvolvidos em cidades paulistas para a recuperação de criminosos contam com a contribuição séria de evangélicos e católicos, sendo rara a presença de espíritas, ainda que seja apenas para fornecer orientação moral aos presos.

A despeito de suas limitações, este trabalho convida para uma reflexão sobre a atuação espírita na questão da violência e da criminalidade, acreditando-se que muito pode ser feito. Trabalhos voltados para a prevenção e a reeducação deveriam nascer do meio espírita, por ser o espiritismo detentor de uma filosofia inigualável e desconhecida por grande parte dos militantes na área jurídica, nada justificando a não utilização desse recurso para o enriquecimento da obra do criador. Não se pode olvidar que a questão tem significação especial na vida de toda a coletividade, pois ninguém consegue se furtar às conseqüências da criminalidade dentro de uma ordem social.

Leon Denis deixou lição importante acerca da matéria, bem a propósito das considerações aqui traçadas. Ensinou que o sofrimento desaparecerá com as causas que o produzem, graças a uma educação mais elevada, à realização em nós da beleza moral, da justiça e do amor. Afirmou que todas as doutrinas econômicas e sociais serão impotentes para reformar o mundo, para aliviar os males da Humanidade, porque assentam em base muito acanhada e porque põem só na vida presente a razão de ser, o fim da existência e de todos os esforços. Para acabar com o mal social é necessário elevar a alma humana à consciência do seu papel, fazer-lhe compreender que sua sorte somente dela depende.

A compreensão da filosofia espírita é a melhor forma de se possibilitar uma contribuição social. A visão de trabalhos envolvendo crianças e infratores será outra depois de conhecê-la, mas parece fundamental uma releitura, uma revisitação às obras básicas, pois os conceitos espíritas antigos estão vinculados às idéias religiosas, das quais a sociedade está saturada, por não ter encontrado nelas um potencial diferenciador, um elemento indispensável nessa busca da pacificação social. Nos autores espíritas clássicos, a partir de Kardec, evidentemente, encontra-se sustentação para uma atuação positiva no meio social, que permite ao indivíduo entusiasmar-se com a idéia de construir por sua força e sua atuação, posturas diferenciadoras que repercutem no interesse geral, possibilitando, inclusive, a conscientização do legislador para a mudança de rumos.

Especificamente na questão do crime, o Poder Constituído tem muito a aprender com o espiritismo, a começar pela informação de que a infração à ordem social não pode ser entendida como uma simples manifestação do corpo físico. Independente do nome que se dê ao ser pensante ou da crença que se tenha, as leis devem considerar o aspecto moral do homem, sem o que, dificilmente garantirão direitos fundamentais que por enquanto constituem um rol de normas programáticas sem tempo para vigorar.

Cabe transcrever neste espaço, para finalizar o trabalho, importante orientação encontrada na obra de Jon Aizpúrua, pela sua pertinência com o desdobramento do tema:

"A Ciência e a Filosofia espíritas encontram seu complemento na Ética espírita. Não basta que conheçamos os fundamentos dessa Doutrina, mas é imprescindível que os mesmos se inter-relacionem e se integrem à nossa vida, dentro de um processo que nos impulse para uma permanente transformação moral, no âmbito íntimo, pessoal, assim como no familiar e social".

BIBLIOGRAFIA

AIZPÚRUA, Jon. O pensamento vivo de porteiro. Trad. Leile Cacacci, São Paulo: C.E. José Barroso, 1.999.

_____. Os fundamentos do espiritismo. Trad. Leile Cacacci, 1ª ed., São Paulo: Editora C. E. José Barroso, 2.000.

BECCARIA, Cesare Bonesana, Marchesi di. Dos delitos e das penas. Trad. Flório de Angelis, 4ª reimpressão. Bauru-SP: Edipro, 2.000.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. Lições de direito penal. 4ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1980.

VILA NOVA, Sebastião. Introdução à Sociologia. 2ª ed., São Paulo: Atlas, 1.992.

ORTIZ, Fernando. La Filosofia Penal De Los Espiritistas. Caracas: Editora Cultural Espírita León Denis C.A., 1.995.

KARDEC Allan. O Céu e o Inferno. Trad. J. Herculano Pires, 3ª ed. São Paulo: Edicel, 1.982.

_____. O livro dos espíritos. Trad. J. Herculano Pires, 3ª ed. São Paulo: Edicel, 1.982.

_____. A Gênese. Trad. J. Herculano Pires, 3ª ed. São Paulo: Edicel, 1.982.

_____. Revue spirite 1.858. Trad. Julio Abreu Filho, São Paulo: Edicel.

DENIS, Leon. O Problema do Ser do Destino e da Dor. 15ª ed., Rio de Janeiro: Federação Espírita Brasileira, 1989.

NORONHA, E. Magalhães. Direito Penal. 1º Vol., São Paulo: Saraiva, 1.978.

MIRABETE, Julio Fabbrini. Manual de Direito Penal. Vol. 1, 2ª ed., São Paulo: Atlas, 1.986.

_____. Manual de direito penal. Vol. 1, 17ª ed., São Paulo: Atlas, 2.001.

REGIS, Jaci. Do homem e do Mundo. Santos-SP: Dicesp, 1.984.

PORTEIRO, Manuel S. Espiritismo Dialectico. Edicomunicacion.S.A., 1.990.

GELEY, Gustavo. Del inconsciente al consciente. Caracas: Editora Cultural Espírita Leon Denis C.A., 1.995.

MOTA JR., Eliseu Florentino. Pena de Morte e Crimes Hediondos. 2ª ed., Matão-SP: Casa Editora O Clarim, 1.995.

Revista Brasileira de Ciências Criminais. Vols. 12 e 15, Revista dos Tribunais.

CIDADANIA E JUSTIÇA. Revista da Associação dos Magistrados Brasileiros. Ano 3/nº6.